



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 31 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.336.334/0001-24, estabelecida na Quadra SOF Sul, Qd. 19, Conjunto B, Sala 105, lote 5, Zona Industrial/Guará, Brasília-DF, CEP: 71215-297, representada neste ato pela Sra. **Constância da Costa Barros**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.098.383-07, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 25/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0009051-86.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços continuados de motoristas para a Justiça Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 20/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Valor contratado importa a quantia total estimada de **R\$ 407.299,11 (quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório, assim discriminado:

Custo da mão de obra da contratação - R\$:	288.553,44
Estimativa de gastos com plano de saúde - R\$:	6.649,78
Custo com uniformes - R\$:	3.453,53
Estimativa de gastos com horas extras - R\$:	26.146,80
Estimativa de gastos com diárias - R\$:	82.495,56

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não forem prestados de acordo com as especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da

situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à **CONTRATADA** utilizando-se:

- a. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
- b. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
- d. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATADA** não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE

PARAGRAFO SEXTO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019), como previsto no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 25/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 05 de agosto de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente

PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Constância da Costa Barros

Representante Legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Isabel de Sousa Torres

CPF: 412.646.303-87

- Anexo I - Proposta de Preços (1007340) e (1007344)
- Anexo II - Termo de Referência (0987923)



Documento assinado eletronicamente por **CONSTÂNCIA DA COSTA BARROS, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 09:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 06/08/2020, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 06/08/2020, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel de Sousa Torres, Analista Judiciário**, em 06/08/2020, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1026310** e o código CRC **A57BBC78**.

0009051-86.2020.6.18.8000

1026310v7

as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 07/08/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70004-5-00045-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/08/2020) 70004-05606-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - UASG 70009

Nº Processo: 0003732-24.2020. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos em geral para o atendimento das demandas das diversas unidades do TRE/PB - SRP. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 07/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201, Tambaí - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70009-5-00021-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIASGnet - 04/08/2020) 70009-00001-2019NE000145

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020. Vigência: 20/02/2020 a 20/02/2021. Processo nº 0003676-88.2020.6.15.8000. Pregão Eletrônico nº 20/2019. OBJETO: Termo Aditivo para proceder ao equilíbrio econômico financeiro relativo ao item 14 (Pen drive com capacidade de armazenamento mínima de 8 (oito) GB, interface USB 2.0), com fundamento no art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Terceira da ARP acima mencionada, passando o valor unitário a ser R\$ 26,37 (vinte e seis reais e trinta e sete centavos), adjudicado a empresa SCORPION INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 04.567.265/0001-27, ficando mantidas as demais cláusulas. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2020>.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AVISO DE PENALIDADE

Informamos a decisão de aplicação e registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR COM A UNIÃO à empresa ATLANTIS - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ Nº 11.945.317/0001-17, pelo prazo de 01 (um) ano, de 06/08/2020 a 05/08/2021 - PAD nº 5112/2019, devido ao descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 106/2018, conforme artigo 7 da Lei 10.520/2002.

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Informamos a decisão de aplicação e registro no SICAF da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e contratar com a Administração à empresa MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.337.380/00010, pelo prazo de 01 (um) ano, de 06/08/2020 a 05/08/2021 - PAD nº 3550/2016, devido ao descumprimento de cláusulas previstas no contrato nº 048/2014, conforme artigo 87, inc. III, da Lei 8666/93.

DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
Diretora Geral e.e.

AVISO DE PENALIDADE

Informamos a decisão de aplicação e registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO à empresa KUNNER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 11.581.317/0001-85, pelo prazo de 01 (um) ano, de 06/08/2020 a 05/08/2021 - PAD nº 4221/2018, devido ao descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 128/2012, conforme artigo 7 da Lei 10.520/2002.

DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
Diretora Geral e.e.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2020

Convocamos a empresa AVALANCHE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, CNPJ nº 01.302.562/0001-52, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PADs 3371/2020 que resultou na decisão de aplicação da penalidade de advertência, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 28/2017. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

LILIAN GASPARIN
Secretária de Gestão Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2020

Convocamos a empresa AVALANCHE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, CNPJ nº 01.302.562/0001-52, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PADs 3369/2020 que resultou na decisão de aplicação da penalidade de advertência, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 24/2017. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

LILIAN GASPARIN
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020

Nº PAD 2947/2020 - Originário do Contrato 15/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: prorrogação da vigência do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliar Administrativo de Registro de Candidatura, da Prestação de Contas e da Propaganda, bem como a prorrogação do período da execução dos serviços e a alteração de cidades. Valor: R\$ 168.490,69. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II c/c artigo 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 10/09/2020 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 05/08/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 44/20. PROCESSO SEI N.º: 0036694-80.2019.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 27/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): TJC IMPORTADORA LTDA - ME, CNPJ: 26.692.484/0001-70, VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 07/08/2021. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
1	Forno de micro-ondas; Capacidade de 21 litros.	Un	30	462,00

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global. TRE-PE nº 2020NE0812 emitida em 03/08/2020. SEI nº 0029355-16.2019.6.17.8600. CONTRATADA: BECBOOKS SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA. Valor: R\$5.147,24. OBJETO: Coleções e Materiais Bibliográficos . FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 42/2020 do TRE/PE. PTRES:167661. Elemento de despesa:4490.52

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRE-PI nº 31/2020. Processo SEI nº 0009051-86.2020.6.18.8000. Procedimento Licitatório nº 25/2020. CONTRATADA: PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, (CNPJ: 26.336.334/0001-24). OBJETO: Prestação dos serviços continuados de motoristas para a Justiça Eleitoral do Piauí. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 407.299,11 (quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obras. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Constância da Costa Barros pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2015. Processo SEI nº 0008769-48.2020.6.18.8000. CONTRATADO(LOCADOR): ANDERSON DA SILVA SOARES, CPF: 795.789.343-00. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 60 (sessenta) meses, até 13 de agosto de 2025, resguardado ao locador o direito do reajuste previsto na Cláusula Quinta do Contrato. CUSTO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 57.438,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais), pelo período de 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 51 da Lei nº 8.245/91 e Cláusula Oitava do instrumento contratual em vigor. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, como locatário, o Des. José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e, Anderson da Silva Soares como locador/contratado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0002757-83.2020. Objeto: Escolha de melhor proposta de preços para aquisição futura de equipamentos e suprimentos eletrônicos para o TRE-PI. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 07/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70006-5-00040-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/08/2020) 70006-00001-2019NE000038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 35/2020-TRE/RN; 2) Contratada: IP DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI (CNPJ nº 25.119.477/0001-11); 3) Objeto: Serviços de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização geral; 4) Amparo: Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4918/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Ação Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 339039.78; 8) Valor: R\$ R\$ 5.426,00; 9) Data de Assinatura: 30/07/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 36/2020-TRE/RN; 2) Contratada: JOSE AVAILTON DA CUNHA (CNPJ nº 06.248.164/0001-19); 3) Objeto: Serviços de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização geral; 4) Amparo: Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4918/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Ação Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 339039.78; 8) Valor: R\$ R\$ 9.398,00; 9) Data de Assinatura: 30/07/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, JOSE AVAILTON DA CUNHA.



Brasília/DF; sexta feira, 03 de julho de 2020.

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE

Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 025/2020

PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ/MF nº. 26.336.334/0001-24 e CF/DF 077.864.05001.03, sediada na Qd 19 CONJ 'B' LT 05 SALA 104, SOF SUL Brasília/DF – CEP: 71.215-297 e-mails fernandoproativac@gmail.com, vem mui respeitosamente a apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, para a prestação de serviços nas condições abaixo:

1 - OBJETIVO

-
- 1.1 -** A presente **PROPOSTA DE PREÇOS** tem por objetivo a **contratação de serviços de continuados de motorista, com fornecimento de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.**

ANEXO I - SEM FERISTA			
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SERVIÇOS DE MOTORISTAS			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
CNPJ: 26.336.334-0001-24 - TRIBUTAÇÃO : LUCRO PRESUMIDO			
Piso da categoria CCT:	R\$ 1.024,57	Preço estimado da contratação R\$:	407.299,11
Salário Motorista - veículo pesado - "D":	R\$ 1.347,34	Custo da mão de obra da contratação R\$:	288.553,44
Salário Motorista - veículo leve - "B":	R\$ 1.137,10	Estimativa de gastos com plano de saúde R\$:	6.649,78
Auxílio Alimentação:	R\$ 316,06	Custo com uniformes R\$:	3.453,53
Valor da passagem urbana:	R\$ 4,00	Estimativa de gastos com horas extras R\$:	26.146,80
Plano de Saúde Sindicato:	R\$ 140,00	Estimativa de gastos com diárias R\$:	82.495,56
Total de meses da contratação continuada:	12	Conta vinculada - Res. CNJ N.º 169/13	2.229,93

✓ **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1 - Caso a **PROATIVA SERVIÇOS** venha a sagrar-se vencedora do pleito seletivo em tela, indicamos o responsável pela assinatura do termo contratual. Os poderes para a assinatura do contrato são outorgados pelo Contrato Social da empresa:

3.1.1 - Nome: **Constância da Costa Barros.**

3.1.2 - Cargo: **Sócia Diretora.**

3.1.3 - **Banco do Brasil**

3.1.4 - Agência: **4592 - 6 – Conta: 21397-7**

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 - A **VALIDADE DESTA PROPOSTA DE PREÇOS** é de **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

3 - DECLARAÇÕES

6.1 - Declaramos expressamente, nos termos do inciso VII do Artigo 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital em epígrafe;

6.2 - Declaramos expressamente, que até a presente data **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no presente processo licitatórios, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3 - Declaramos expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- 6.4 - Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.
- 6.5 - Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 6.6 - Declaramos para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 6.8 - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.9 - Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 6.10 - DECLARA que não possui em quadro funcional como sócio, gerente ou diretor, membro (no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento), assim como respectivo cônjuge, ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 6.11 - DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, em como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer futuros.

Atenciosamente,



Fernando César de Jesus
Representante Legal
ANALISTA DE LICITAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2020

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de motoristas para Justiça Eleitoral do Piauí.

2. DA JUSTIFICATIVA

Esta Especializada embora possua em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto, o quadro de pessoal da área de transporte do TRE-PI é bastante reduzido, sendo que na Sede contamos com os serviços de apenas 03 (três) servidores (Técnicos Administrativos – Especialidade Transporte). Tal quantitativo é insuficiente para atender à demanda que só aumentará a cada dia em razão, especialmente, em ano eleitoral. As solicitações derivam de todas as unidades, dentre as quais podemos destacar: a Corregedoria, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Presidência e a Seção de Almoxarifado e Patrimônio, dentre outras. A título exemplificativo podemos elencar algumas atividades solicitadas por unidades deste Egrégio:

- a) Presidência – condução do Exm^o. Sr. Presidente, demanda para a qual faz-se necessária a alocação de motorista com disposição em tempo integral à Presidência, o que diminui a quantidade de servidores para atendimento de solicitações de outras unidades;
- b) Secretaria de Tecnologia de Informação – condução de pessoal para instalação e/ou manutenção de sistemas eleitorais e de equipamentos. Tal demanda ocorre durante todo o ano, porém, em anos eleitorais, as solicitações aumentam sensivelmente de modo que constantes são as necessidades de deslocamentos tanto para Zonas Eleitorais da Capital, quanto do interior. Acrescente-se, as inúmeras viagens para transporte das urnas eletrônicas às zonas eleitorais e ainda para a condução de servidores de TI que auxiliarão na preparação das urnas. Impende registrar que atividades relativas ao pleito já estão sendo implementadas pela TI com o envio de servidores para treinamento em manutenção das urnas eletrônicas nos polos eleitorais;
- c) Corregedoria – condução de servidor para realização de inspeções eleitorais e condução de oficiais de justiça para realização de diligências. Além disso, no caso da realização de diligências com os oficiais de justiça, incontáveis são as vezes que os referidos servidores têm de aguardar a chegada de motorista para então poderem realizar as diligências para as quais foram designados. Importante dizer que tal espera ocorre mesmo quando o serviço de motorista foi agendado previamente, ou por e-mail ou por telefone na Central de Serviços Gerais, o que demonstra nitidamente que o quantitativo de profissionais da área de transporte é insuficiente para atendimento das demandas. Convém destacar que face às atividades relativas aos pleitos eleitorais, dentre elas a propaganda eleitoral e o registro de candidaturas, os prazos para cumprimento das diligências são bastante curtos, contados em horas, não podendo, dessa forma, haver atrasos;
- d) Seção de Almoxarifado e Patrimônio – condução de servidores e de carregadores para serviços externos no depósito do Tribunal localizado no Bairro Cristo Rei e envio de materiais para as 82 (oitenta e duas) zonas eleitorais, especialmente, em ano eleitoral.

Por estar prevista na Proposta Orçamentária/2020.

Por ser um serviço de natureza continuada, por a movimentação de cargas está em ascensão em virtude do rezoneamento e as Eleições/2020, forçoso é a esta Administração manter a contratação dos serviços objeto deste Termo e da forma solicitada, pois possuímos 57 (cinquenta e sete) veículos, sendo 04 (quatro) que exige motorista com CNH categoria D e 53 (cinquenta e três) com CNH categoria B, o que resulta em economia para este Regional dado que o salário desta última categoria é inferior.

Cumpramos ressaltar, ainda, que as ações objeto deste projeto guardam sintonia com o planejamento estratégico do TRE-PI, visando garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais desta Justiça Especializada.

Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal e às disposições insertas na Resolução do TSE de n.º 23.234/2010, que visa a otimização de recursos orçados para executá-la. Por ser a primeira vez que, sob a égide da resolução retro, se contrata tais serviços, não há dados comparativos. Porém, é sabido que os serviços de deslocamento de cargas neste Tribunal se dão em horários e quantidades não previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por elaborar o presente Termo por posto de trabalho.

Legitima a contratação o Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis.

É importante perceber que as atividades acima elencadas são apenas exemplos da demanda pelo serviço. Obviamente, a SEAPT recebe muitas outras solicitações, tanto destas quanto de outras unidades. E acrescenta-se que muitas delas precisam ser atendidas de modo simultâneo, havendo momentos em que o serviço de transporte não pode ser oferecido não por falta de veículos, mas única e exclusivamente por falta de motoristas.

Ainda faz-se necessário esclarecer que a atividade de transporte possui como principal característica a imprevisibilidade. Os servidores estão à disposição para atendimento das requisições, porém, apesar das unidades planejarem previamente seus deslocamentos, a unidade SEAPT é, por diversas vezes, a última a ser acionada para atendimento dos pleitos. Noutro falar, por mais que procuremos planejar e organizar os serviços oferecidos pela unidade, há momentos (bastante frequentes, diga-se por passagem) em que muitas são as solicitações, muitas e simultâneas são as saídas e incontáveis são as que não podem ser prontamente atendidas (são atendidas, ressalte-se, mas não no exato momento em que solicitadas). Como alternativa/paliativo, recorreremos, por diversas vezes, aos motoristas que atendem ao Fórum da Capital, mas estes nem sempre podem atender às nossas demandas.

As limitações decorrentes do art. 13º da Resolução TRE/PI nº 265/2013. As regras sobre concessão de diárias atualmente vigentes neste Egrégio, dispostas na Resolução TRE/PI nº 265/2013, especificamente no artigo 13º, limitaram a quantidade de diárias por motorista em apenas 10 (dez) diárias mensais. Veja-se, por necessário, que apesar de serem servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área: Serviços Gerais, Especialidade: Transporte, não pode a SEAPT contar com os seus serviços de modo pleno pois, para isso, deverão ser observadas as limitações impostas pela citada resolução.

Todo o exposto demonstra claramente quão necessária é a contratação dos serviços de motoristas para o TRE-PI. É incontestável que os serviços ora pleiteados são, sim, contemplados pelo plano de cargos desta Egrégia Casa.

A presente contratação encontra-se prevista no PO – 2020, pois o quantitativo de profissionais a serviços desta Justiça Eleitoral não é suficiente para a demanda decorrente dos trabalhos eleitorais.

3. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

3.1- Os serviços demandados serão prestados por empregados da contratada residentes nas unidades elencadas abaixo ou a partir delas, sendo iniciados em data constante na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo, na qual será definida o período de prestação dos serviços que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

3.1.1- Os serviços serão prestados por profissionais habilitados para dirigir veículos da categoria “B”, em número de quatro, e habilitados para dirigir veículos da categoria “D”, em número de cinco, conforme Art. 143, do Código Brasileiro de Trânsito.

3.2- A classificação dos serviços objetos desta contratação obedecem à CBO do MTE, portanto a descrição dos serviços a serem prestados à Justiça Eleitoral do Piauí são os praticados mercado de trabalho brasileiro.

3.3- Os serviços serão prestados respeitada a jornada de quarenta e quatro horas semanais e observada a legislação trabalhista, conforme abaixo especificado:

Estimativa de Postos de Serviços Motorista

Item	Categoria CNH	Quantidade estimada de postos.	Local da prestação do serviço	Carga horária semanal	Estimativa de meses de prestação de dos serviços por posto.	Intervalo de prestação dos serviços
I	B	5	Unidades da Capital a ser definida pela Gestão da contratação	44h semanais	12 meses	A critério dos Fiscais da contratação, respeitada a legislação vigente (uma hora no mínimo).
II	D	4				

3.4- Os períodos máximos da prestação desses serviços será conforme as estimativas acima descritas, porém, havendo anuência da Contratada após manifesto interesse do Contratante, os serviços acima elencados poderão ser prorrogados observado os limites legais.

3.5- Para estes serviços, os postos serão implementados conforme respectivas Ordens de Serviços.

3.6- Nesta contratação, para os profissionais em gozo de férias, não haverá substitutos, ou seja, não haverá “ferista”.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os profissionais contratados desenvolverão as seguintes atividades:

- a) Transporte de pessoas e/ou objetos e demais atividades rotineiras da Justiça Eleitoral, na Capital e interior do Estado do Piauí;
 - a.1) Eventualmente poderá haver deslocamento para outros Estados da federação.
- b) Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessária;
- c) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição.

4.2- Os profissionais **não** poderão executar serviços típicos de oficiais de justiça.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS

5.1- Os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 19h, cujo período será definido de acordo com o interesse da Administração.

5.2- A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 01(uma) hora de descanso.

5.3- Quando necessário, poderá haver prestação de serviços extraordinários.

5.4- Para atendimento de jornada extraordinária, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a Contratada poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

5.5- Será considerado serviço em horas suplementares àquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a) Solicitação da Gestão do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

5.5.1- O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços, bem como o ressarcimento dos uniformes e do combustível utilizados na prestação dos serviços pelos motoristas.

6. DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES E DAS DIÁRIAS

6.1- Para a presente contratação estima-se em 90 (noventa) o número de horas suplementares passíveis de serem realizadas com acréscimo de 50% e de 50 (cinquenta) horas com acréscimos de 100% sobre o valor da hora normal a cada mês na forma do **Anexo I**.

6.2- A realização destas horas serão precedidas de autorização escrita do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

6.3- O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento **exclusivo**.

6.4- Para a presente contratação estima-se em 327 (trezentas e vinte e sete) o número de diárias passíveis de serem realizadas na forma do **Anexo I**.

6.5- Será concedido diária para motorista quando houver a necessidade de deslocamento na condução de veículo para município do interior do Estado e que ocorra pernoite, haja vista os custos com hospedagem, observado as disposições da Resolução TRE/PI nº 265/2013,

6.5.1- **Não serão concedidas diárias** quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede (Teresina-PI). Assim, não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer nos municípios de:

- a) Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária do Piauí, Teresina e União, no Estado do Piauí, e Timon, no estado do Maranhão, além de outros municípios que vierem a ser constituídos em virtude do desmembramento dos municípios mencionados, nos termos previstos na Lei Complementar nº 112/2001 e na regulamentação do Decreto nº 4.367/2002; e conforme Aglomerado 8 definido no Anexo

6.6- Quando houver deslocamento a município diverso dos previstos no subitem 6.5.1, “a” e o retorno ocorrer no mesmo dia, o valor corresponderá a **meia diária**.

6.7- O valor mínimo para uma diária de viagem será aquele estipulado na Convenção/Acordo Coletivo. Não tendo sido objeto de regulamentação, adotaremos para essa contratação o valor de **R\$ 201,83 (duzentos e um reais e oitenta e três centavos)** durante a vigência contratual observando-se o item 19.

6.7.1- Quando da retribuição à CONTRATADA dos valores pagos aos seus empregados, acrescentar-se-á ao valor das diárias os tributos pertinentes, as taxas de administração e de lucro contratadas.

6.8- O número de diárias constante da Planilha de Custos e Formação de Preços é a apenas uma estimativa.

6.9 - O valor da diária devida ao motorista (hospedagem e alimentação) deverá ser pago pela CONTRATADA 24(vinte e quatro) horas antes da viagem e ressarcido pelo TRE/PI por ocasião do pagamento da correspondente fatura ao final de mês, salvo motivo de força maior aceito pela Gestão da contratação. O(s) custo(s) da(s) diária(s) deverá(ão) ser especificado(s), de forma distinta, nos termos estabelecidos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

6.10- O pagamento das diárias será realizado por meio de faturamento **exclusivo**.

7. DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

7.1- Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- b) Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios e mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) Demonstrar iniciativa e criatividade;
- g) Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- h) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- i) Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- j) Demonstrar senso de responsabilidade;
- k) Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao seu supervisor e ser por ele autorizado;
- l) Agir com ética profissional;
- m) Não se dirigir a autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- n) Os assuntos relacionados aos serviços só poderão ser tratados com o preposto ou com o supervisor (encarregado);
- o) Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- p) Demonstrar espírito de equipe;

- q) Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- r) Comunicar-se com clareza;
- s) Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;
- t) Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída;
- u) Utilizar os sistemas de comunicação do CONTRATANTE exclusivamente para o serviço;
- v) Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- w) Depositar seletivamente o lixo, de acordo com a agenda do Treciclar do TRE-PI;
- x) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e substituição do empregado pela CONTRATADA.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS

8.1- A empresa contratada deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos:

8.1.1- Motorista:

- a) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e possuir carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou “E”, para condução de veículos pesados e habilitação mínima na categoria “B” para condução de veículos leves, devidamente regularizadas junto ao DETRAN, conforme item 3 acima;
- b) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Ter concluído o ensino fundamental;
- d) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 04(quatro) meses, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc.
- e) Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão; e
- f) Gozar de boa saúde física e mental.

8.2- A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por meio de cópias dos documentos, tais como: Certificado, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc., a serem apresentados ao Gestor do Contrato no ato de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Com relação aos profissionais:

- a) Fornecer e exigir a utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor, equipamentos de proteção individual-EPI's e outros solicitados pela Fiscalização, devendo ainda treinar e orientar os funcionários quanto à sua correta utilização.
- b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados.

- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.
- d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.
- g) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- h) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;
- i) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente; e

9.2- Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas:

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Indicar ao CONTRATANTE o nome, telefone e *e-mail* de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato.
- f) Assumir toda responsabilidade decorrente da **infrações de trânsito e má condução do veículo (acidente de trânsito)**, principalmente quanto ao pagamento de multas e indenizações cujo valores serão glosados em fatura ou reembolsado à União mediante recursos do seguro garantia.

9.3- Outras obrigações da Contratada:

- a) Permitir, a qualquer momento, à fiscalização do contrato, realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza dos mesmos;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela

CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d) Contratar Seguro-Garantia para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;

g) Observar o subitem 6.6.

h) Quando devidamente autorizado pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar funcionário, principalmente em ano eleitoral, para a execução do serviço em jornada superior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada ultrapassar as 10(dez) horas diárias. Tais horas serão pagas conforme o cálculo abaixo:

I. Vh = valor das horas extras;

II. VM = valor unitário mensal (ver planilha de custos e formação de preços);

III. F = fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;

IV. H = quantidade de horas extraordinárias realizadas.

i) Responsabilizar-se por qualquer perda ou danos de seus equipamentos, veículos e uniformes, utilizados na vigência desta contratação.

10. DAS DESCRIÇÕES E DAS QUANTIDADES DOS UNIFORMES

10.1- Descrição dos uniformes:

MOTORISTA		Fornecimento único
Modelo de referência	Descrição	Quantidade
	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1
	Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	2
	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	1

	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3
	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2
	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	3
	Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidodor.	1

10.1.1- Os uniformes deverão ser fornecidos de uma única vez, observado o subitem 10.1.6.

10.1.2- A camisa deverá ter, preferencialmente, no bolso esquerdo a insígnia da empresa.

10.1.3- O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade e previamente aprovado pela Gestão do contrato.

10.1.4- Quando do seu uso na prestação desses serviços contratados, os uniformes deverão estar sempre limpos, passados e bem cuidados.

10.1.5- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Gestor do Contrato.

10.1.6- Após a aprovação dos uniformes pela Gestão do Contrato a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada aos fiscais do contrato.

10.1.7- Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

10.1.8- Os uniformes deverão ser disponibilizados de uma única vez, observado o subitem 10.1.7.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

11.1.1- apresentar documentação falsa;

11.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3- falhar na execução do contrato;

11.1.4- fraudar na execução do contrato;

11.1.5- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6- cometer fraude fiscal;

11.1.7- fazer declaração falsa.

11.2- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1- **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.2.2- **Multas** de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 16.2.
Por até 2 (dois) anos	3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

11.3- **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

11.3.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

11.4- Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas no **Anexo VI**.

11.5- As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

11.6- As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.6.1- Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

11.6.2- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

11.6.3- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

11.6.4- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

11.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.8- Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

11.9- As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Acompanhar e fiscalizar, conforme item 15, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

12.2- Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

12.3- Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

12.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.5- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

12.6- Efetuar o pagamento na forma pactuada;

12.7- As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital de Licitação;

12.8- Efetuar o reembolso à CONTRATADA do valor integral do uniforme, em parcela única, mediante apresentação de comprovante de entrega a cada posto instalado;

13. DO PAGAMENTO

13.1- Dos serviços ordinários.

13.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, bem como outras despesas, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratado e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;
- b) Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;
- c) Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação aos empregados;
- d) Comprovante de entrega de uniforme e dos equipamentos de proteção individual, na primeira fatura/nota fiscal;
- e) Comprovação emitida pelo órgão gestor Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.2- Dos serviços suplementares (horas extras).

13.2.1- O valor da hora extraordinária prestada em domingos e feriados, será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. E quanto aos sábados e dias de expediente normal, serão pagas acrescidas de 50%.

13.2.2- A fatura dos serviços suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 13.1.1 e da autorização do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para a sua execução.

13.3- Do fornecimento dos uniformes.

13.1.1- A fatura relativa ao fornecimento dos uniformes deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 13.1.1 e de **cópias, devidamente assinadas, dos comprovantes de recebimento, por parte dos terceirizados.**

13.4- Das diárias.

13.4.1- A fatura dos serviços suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 13.1.1 e da autorização do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para a sua execução.

13.5- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

13.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

13.8- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1- O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela COAAD, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1- À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

15.2- As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI nº 0008872-26.2018.6.18.8000.

15.3- O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo X** deste Termo de Referência.

16. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

16.1- Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

16.1.1- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

16.1.2- Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;

- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral – LG, Liquidez corrente – LC ou Solvência Geral – SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

17.1.4- Qualificação técnico-operacional:

- a) Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhante ao do objeto da presente contratação;
- b) O atestado ou certidão a que se refere a alínea "a", deverá comprovar que a empresa licitante gerenciou – no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social – **contrato** de prestação de serviços envolvendo pelo menos 20 (vinte) empregados terceirizados, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
- c) Ainda, relativamente aos documentos mencionados na letra "a", a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços para Administração Pública ou ente privado por mais de 03 (três) anos, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;
- d) Também, relativamente aos documentos mencionados na letra "a" deste item, se tiverem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no **mínimo um ano** do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

17. DA GARANTIA

17.1- Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do subitem 9.3."d", a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;
 - a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
 - a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 17.a.
 - a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.
 - a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
 - a.5) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
 - a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.
- b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:
 - b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
 - b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.
 - b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - b.4) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

18.1- Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços contida no **Anexo I**.

18.2- A Planilha de Custos e Formação de Preços **representa os valores máximos** que o TRE/PI aceita a pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada a **Convenção Coletiva** – Asseio e Conservação vigente; **encargos sociais** tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice; **seguro de vida** em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradora do mercado nacional; **Auxílio transporte** com base no decreto vigente da Prefeitura Municipal de Teresina que disciplina a matéria;

Estimativa Plano de Saúde com base no valor informado pelo Sindicato dos trabalhadores de Asseio e Conservação em observância a CCT vigente; **Uniformes** foram orçados no mercado nacional e local com base no preço ao consumidor final; No **cálculo do LDI** estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro; **os tributos** (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido; já o **ISS** foi definido com base no percentual máximo; **Diárias** foi definida com base no valor do contrato continuado; **Horas extras** com base na legislação vigente; o **número de postos de serviços** foi definido em virtude dos valores previstos na PO - 2020.

19. DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

19.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da Contratada, em especial, por meio de:

- a) Valores e/ou percentuais constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, alimentação, diária e seguro de vida;
- b) Lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c) Decreto Municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados;
- d) Valor informado pelo Sindicato dos Trabalhadores – Asseio e Conservação para o plano de saúde;
- e) INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos.

20. DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1- Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/Sesc/Senac/Senai/Incra/Salário Educação/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conformidade com o Acordo de Cooperação nº 01/2019.

20.2- Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

20.3- Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

20.4- O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

1. Férias;
2. 1/3 Constitucional das férias;
3. 13º salário;
4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

20.4.1- Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse subitem, para fins de retenção, são aqueles constantes do Anexo IV deste Projeto Básico, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

20.5- Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;
- b) A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Notificação do Tribunal, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

20.6- Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

20.7- Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

20.8- A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- b) Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 20.4.

20.9- Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

20.10- O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 21.8, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

20.11- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

20.11.1- No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 20.8 deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido subitem, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

20.11.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

20.11.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

20.11.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.12– Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão

retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

21. DOS ANEXOS

21.1- Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos, a saber:

- I. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- II. Planilha de Encargos Sociais;
- III. Planilha de Custos dos Uniformes;
- IV. Cálculo Mensal da Conta – Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação;
- V. Acordo de Nível de Serviço;
- VI. Quadro de Infração x Multa na Execução dos Contratos;
- VII. Relação Mensal dos Terceirizados;
- VIII. Dados Bancários dos Terceirizados;
- IX. Autorização para desconto em fatura pagamento direto pelo TRE-PI;
- X. Minuta de Portaria;
- XI. Pesquisa de preços dos Uniformes (SEI 0891708).

22. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

22.1- As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos em cinza das planilhas constantes dos **Anexos II e III** e por fim os campos em cinza ao **Anexo I**;

22.1.1. Ao serem lançado, os valores das células em cinza, devem ser igual ou inferior aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver, para célula específica, outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

22.2- As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xls” que contém as planilhas de composição de custos pelo *e-mail*: cpl@tre-pi.jus.br;

22.3- A precisão adota em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Motorista – 2020” é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

22.4- Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem 22.3) tem por base o valor exibido em cada célula;

23.5- Quando da licitação informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro com que se propõe realizar o objeto desta contratação, não podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.

23.6- O valor global da proposta não poderá ser superior a **R\$ 493.889,19 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**.

22.7- Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos **Anexos I, II, e III** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 22.2.

22.8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).

- b) A classificação das propostas será pelo **critério menor preço**.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 100,00 (reais)**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

23.2- Os empregados em serviços possuirão vínculo empregatício, exclusivamente, com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, bem como do cumprimento de todas outras obrigações legais decorrentes deste vínculo, inclusive, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando da prestação desses serviços;

23.3- Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

23.4- Os valores estabelecidos na planilha de formação de preços para os pisos salariais das categorias envolvidas nesta contratação são os contidos na CCT – Asseio e Conservação/PI vigente e, havendo, por dispositivo legal ou jurisprudencial, divergência inferior a 5% sobre índice ou valor de custo, os tais, devem ser suportados pela Contratada por meio da taxa de administração;

23.5- Para esta contratação o CONTRATANTE, conforme o **Anexo I**, aceita, para cada terceirizado, o fornecimento de dois vales transportes por dia, ou seja, caso a CONTRATADA disponibilize profissional que tenha a necessidade de fornecimento de quantia maior, ficará as suas expensas tais custos;

23.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI;

23.7- Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, através do tel. (86) 2107-9789, em dias úteis, no horário das 8h às 13h.

Teresina (PI), 19 de maio de 2020.

Roberto de Amorim Coêlho
Analista Judiciário

ANEXO I - SEM FERISTA										
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS										
SERVIÇOS DE MOTORISTAS										
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA										
NOME DA EMPRESA										
CNPJ										
Piso da categoria CCT:		R\$ 1.024,57			Preço estimado da contratação R\$:		493.889,19			
Salário Motorista - veículo pesado - "D":		R\$ 1.347,34			Custo da mão de obra da contratação R\$:		350.076,36			
Salário Motorista - veículo leve - "B":		R\$ 1.137,10			Estimativa de gastos com plano de saúde R\$:		7.924,70			
Auxílio Alimentação:		R\$ 316,06			Custo com uniformes R\$:		11.870,65			
Valor da passagem urbana:		R\$ 4,00			Estimativa de gastos com horas extras R\$:		31.725,00			
Plano de Saúde Sindicato:		R\$ 140,00			Estimativa de gastos com diárias R\$:		92.292,48			
Total de meses da contratação continuada:		12			Conta vinculada - Res. CNJ N.º 169/13		2.271,42			
	Postos de serviços		Motorista		ESTIMATIVA DIÁRIAS				R\$	
		Veículo	pesado	leve	VR LÍQUIDO PARA O MOTORISTA - R\$				201,83	
	Quantidade de postos =>		4	5	ENCARGOS INCIDENTES	9.430/96 TRIBUTOS LEI	COFINS	3,00%	8,47	
Vr. mínimo do salário - R\$		1.347,34	1.137,10	PIS			0,65%	1,83		
	Encargos sociais	63,92%	861,22	726,83			INSS	11,00%	31,05	
							ISS	5,00%	14,11	
	MONTANTE A		2.208,56	1.863,93			Tx. Administração		6,00%	12,11
						Taxa de Lucro		6,00%	12,84	
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA SEM LDI	Auxílio alimentação		316,06	316,06		Valor da diária para a empresa				282,24
	Auxílio transporte		127,16	127,16		Quantidade estimada de diárias				327
	Seguro de vida CCT		13,46	13,46		Estimativa de custo com diárias				92.292,48
	MONTANTE B		456,68	456,68						
					CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA					
	CUSTO MENSAL - R\$		2.665,24	2.320,61	VALOR BRUTO		%	R\$		
					UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	pesado	50,00%	9,19		
				100,00%			12,25			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	Taxa de Administração	6,00%	159,91	139,24						

	Taxa de Lucro	6,00%	169,51	147,59	
	TRIBUTOS	PIS	1,65%	57,62	50,17
		COFINS	7,60%	265,42	231,10
		ISS	5,00%	174,62	152,04
		INSS*	0,00%	0,00	0,00
	TOTAL LDI	31,03%	827,08	720,14	
* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011					
CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$		3.492,32	3.040,75	
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		13.969,28	15.203,75	
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$			167.631,36	182.445,00	
CUSTO DA MÃO DE OBRA CONTRATADA - R\$			350.076,36		
ESTIMATIVA POR POSTO - PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$			3.522,09	4.402,61	
ESTIMATIVA ANUAL COM - PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$			7.924,70		
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$			4.026,44	5.033,05	
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$			5.275,84	6.594,81	
VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES - R\$			11.870,65		

	leve	50,00%	7,75	
		100,00%	10,34	
	pesado	50,00%	23,81	
		100,00%	31,75	
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	leve	50,00%	20,73	
		100,00%	27,64	
ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES				
VALOR BRUTO		Quantidade	%	R\$
POR EMPREGADO - R\$	pesado	50	50,00%	459,50
		30	100,00%	367,50
	leve	40	50,00%	310,00
		20	100,00%	206,80
PARA A CONTRATADA - R\$	pesado	50	50,00%	1.190,50
		30	100,00%	952,50
	leve	40	50,00%	829,20
		20	100,00%	552,80
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$				3.525,00
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$				31.725,00

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Asseio e Conservação.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: P = (Pisox26) x 0,60406% (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 6,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 6,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa e Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$LDI = \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \%PIS - \%COFINS - \%ISS)} \times (\text{Montante A} + \text{Montante B})$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de limpeza e do encarregado. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes e de encarregado

VALOR LÍQUIDO DA DIÁRIA: Valor decorrente de pesquisa via site dos estabelecimentos e contato telefônico.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

ANEXO II			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		39,80	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	F G T S	8,00	8,00
3	SESI / SESC	1,50	-
4	SENAI / SENAC	1,00	-
5	INCRA	0,20	-
6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
7	SEBRAE	0,60	
8	R A T X F A P ²	6,00	6,00
Grupo B		14,64	14,64
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	0,00	0,00
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AVISO PRÉVIO TRABALHADO ³	1,94	1,94
13	AUXÍLIO DOENÇA	0,83	0,83
14	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO	0,33	0,33
15	FALTAS LEGAIS	0,28	0,28
16	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,07	0,07
17	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,08
Grupo C		3,62	3,62
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
19	MULTA DO FGTS	3,20	3,20
Grupo D		5,83	4,98
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	5,83	4,98

Grupo E		0,03	0,14
22	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O FGTS	0,03	0,14
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		63,92	57,38
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		18,73	18,09

Observações:	
¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.	
³ O Aviso Prévio trabalhado será reduzido de 1,94% para 0,19% após o primeiro ano de vigência do contrato, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.	
Item 1	Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007, e Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Item 2	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.
Item 3	Art. 30 da Lei nº 8.036/90.
Item 4	Art. 1º, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e Art. 4º Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC).
Item 5	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º ambos do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Item 6	Art. 3º, I, Decreto 87.043/1982 e art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF/88.
Item 7	Art. 8, Lei nº 8.029/90.
Item 8	Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, Decreto 3048/1999 e 6957/2009.
Item 9	Art. 7º, VIII, CF/88
Item 10	TENDO EM VISTA QUE NESTA CONTRATAÇÃO NÃO CONTEMPLA FERISTA, não aplicaremos o Art. 7º, XVII, CF/88
Item 11	Art. 7º, XVII, CF/88
Item 12	Art. 7º, XXI CF/88, Art. 477, 487 e ss. da CLT. <i>Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 meses.</i>
Item 13	Art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91. <i>Estimativa de 5 dias de licença por ano.</i>
Item 14	Art. 19 a 23 da Lei 8213/91. O Art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. <i>Estimativa de 1 (uma) licença de 20 (vinte) dias por ano para 8% dos empregados.</i>
Item 15	Art. 473 da CLT. <i>Estimativa de 3 (três) dias de licença por ano por empregado.</i>
Item 16	Impacto do item férias sobre a licença maternidade. <i>Estimativa de 2% das empregadas usufruirão de 4 (quatro) meses de licença por ano.</i>
Item 17	Art. 7º, XIX da CF/88, c/c com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Art. 1º da Lei 13.257/2016. <i>Estimativa de 1,5% dos empregados usufruirão de 20 (vinte) dias de licença por ano.</i>
Item 18	Art. 7º, XXI, CF/88 e Art. 477 e § 1º do art. 487 e da CLT. <i>Estimativa de que 5% dos empregados serão substituídos durante 1 (um) ano.</i>
Item 19	Art. 18, § 1º da Lei 8.036/90, e LC nº 110/2001, 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x FGTS

ANEXO III

A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

UNIFORMES PARA OS MOTORISTAS

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
I	Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	2	144,97	289,94	24,16
II	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2	94,97	189,94	15,83
III	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3	75,97	227,91	18,99
IV	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	1	77,93	77,93	6,49
V	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	3	18,63	55,89	4,66
VI	Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1	147,33	147,33	12,28

VII	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1	17,67	17,67	1,47
				1.006,61	83,88
OBS: OS CUSTOS ACIMA RESULTAM DE PESQUISA REALIZADA NO MERCADO LOCAL.					

ANEXO IV			
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)			
Item		% Encargos Sociais	Valor - R\$
Motorista			
Férias		0,00%	0,00
1/3 constitucional		2,78%	37,46
13º salário		8,33%	112,23
Multa FGTS		4,36%	58,74
Incidência do INSS e FGTS sobre	Férias	39,80%	0,00
	1/3 férias	39,80%	14,91
	13º salário	39,80%	44,67
Valor unitário por tipo de posto		268,01	

Quantidade de postos	9
TOTAL A DEPOSITAR R\$	2.412,09
PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %	8,27%

ANEXO V			
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
(unidade administrativa)			
_____º MÊS			
01 – Disponibilidade do Serviço			
Item	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços.		
Meta a cumprir	100% de disponibilidade		
Instrumento de medição	Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto.		
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado.		
Periodicidade	Mensal - __/__/20__ a __/__/20__		
Mecanismo de cálculo = Z	Horas trabalhadas no mês = 0,00 = #DIV/0! Horas previstas no mês 0,00		
Início de vigência	Na data prevista na Ordem de Serviço		
Faixas de ajustes no pagamento	Cálculo do Ajuste	Valor a ser pago à empresa	% do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento
	Se Z = 1	100% do valor mensal da OS	0,00%
	Se 0,95<= Z < 1	95% do valor mensal da OS	5,00%
	Se 0,90 <= Z < 0,95	90% do valor mensal da OS	10,00%
	Se 0,80<= Z < 0,90	80% do valor mensal da OS	20,00%
Sanções	1. A prevista no Anexo X, item XIV;		
	2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito		

com base no cálculo abaixo, além da **rescisão do contrato**. Valor a ser pago à empresa = (Z * Valor Mensal Contratado) – (10% do Valor Mensal do Contrato).

Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço.

ANEXO VI				
Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa	Multa
			(%)	(% aplicável em caso de reincidência)
I	Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.	Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
II	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 8.1, letras “d” e “e”.			
III	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.			
IV	Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).	Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
V	Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.			
VI	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
VII	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
VIII	Atraso no pagamento do 13º salário.			
IX	Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.			

X	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	Por dia e por empregado, sobre o salário básico.	0,33%	0,66%
XI	Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	Por dia e por empregado, sobre o valor do item não fornecido.		
XII	Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
XIII	Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XIV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XV	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XVI	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.			
XVII	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XVIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.			
XIX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato, no prazo estabelecido.			
XX	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.			
XXI	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXIII	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			

XXIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXV	Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.	Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%.	1%	-
XXVI	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos.	Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato	1%	2%

ANEXO VII											
RELAÇÃO MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	PROVENTOS - R\$						TOTAIS	
				Salário	Diferença de salário	Vale alimentação	Auxílio transporte	Salário família	Outros (especificar)		

RELAÇÃO MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	DESCONTOS - R\$						TOTAIS	
				INSS	IRRF	Pagto indevido vale alimentação	Pagamento indevido Auxílio transporte	Pagto indevido salário família	Outros (especificar)		

ANEXO VIII						
(NOME DA EMPRESA)						
(CNPJ DA CONTRATADA)						
(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)						
DADOS BANCÁRIOS DOS TERCEIRIZADOS						
MÊS:						
NOME DO TERCEIRIZADO	CPF	PIS	NOME DO BANCO	Nº DO BANCO	CONTA	OPERAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2020

_____(NOME) DA CONTRATADA),
 _____(CNPJ), _____(SEDE), representada pelo
 Sr. _____(NOME), _____(CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº) _____(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____(Nº
 CPF), _____(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC),

AUTORIZA o CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020, Processo Administrativo Digital nº XXX/2020.

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do **Anexo VIII no prazo acima e mensalmente**.

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo VIII** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

ANEXO X



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº xxx/2020

O DESEMBARGADOR xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392) ou a que vier a sucedê-la, para gerir e fiscalizar o Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação de serviços de Mensageiros Motorizados.

Art. 2º- Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xx/2020, observado as especificações de cargo de cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal financeiro - Designar o servidor BERNARDO BORGES SILVA, como fiscal e a servidora LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO, como substituta, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

II – Fiscal da garantia do contrato - Designar o servidor **LEONARDO RÊGO GASPAR FERREIRA**, como fiscal e **BERNARDO BORGES SILVA** como substituto, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

III – Fiscal da conta vinculada - Designar a servidora **LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO**, como fiscal e o servidor **LEONARDO RÊGO GASPAR FERREIRA** como substituto, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

III – Fiscal Técnico ou da Execução Física – MARCONIO GALVÃO LOPES, tendo como substituto **MARCELO VERAS ARAÚJO**, para os serviços prestados pelos terceirizados que prestarão os serviços na Sede deste Tribunal; **ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA CARNEIRO**, tendo como substituta **CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS CRUZ** para os serviços prestados pelos terceirizados no Fórum Eleitoral e Postos de Atendimento ao Eleitor desta Capital. Sendo que, estes dois últimos, nas ausências, substituições ou afastamentos legais por quem estiver exercendo as funções de chefia da 1ª Zona de Teresina.

Art. 3º - A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato

I - Caberá aos servidores designados nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Presidente e Gestor, cabendo aos mesmos:

a. Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual, da conta vinculada e técnico do contrato;

b. Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à (Unidade de vínculo da gestão do contrato), após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiro, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;

c. Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

d. Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;

e. Informar à Fiscalização Financeira possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;

f. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

g. Encaminhar documentos da Contratada, devidamente atestados, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diretamente pelo TRE-PI, aos empregados da contratada, bem assim o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; provisionamento, em conta vinculada, os valores relativos a férias, décimo terceiro e multa sobre o FGTS, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

h. Comunicar à contratada os pagamentos efetuados aos seus empregados diretamente pelo TRE-PI;

i. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização para depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

j. Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

k. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

l. Solicitar, por amostragem, da contratada, a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido, cópia de recibo de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

m. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato, compreendendo a análise dos seguintes documentos:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, se houver;

4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

n. Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;

o. Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

p. Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

q. Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Art. 4º - O fiscal técnico do contrato:

I- A fiscalização técnica será exercida pelos servidores citada no inciso III, do Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:

a. Fazer-se presente no local da execução do contrato;

b. Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c. Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

- d. Exigir da contratada o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;
- e. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
- f. Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- g. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização;
- h. Tabular e controlar as horas extraordinárias, quando se tratar dos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital;
- i. Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia a Gestão do Contrato;
- j. Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;
- k. Comunicar à Comissão/Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade contratada;
- l. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- m. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais deverão ser entregues a Comissão/Gestão do contrato;
- n. Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- o. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Art. 5º - O fiscal financeiro do contrato.

I- A fiscalização financeira será exercida por servidor(es) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, designado(s) em Portaria deste TER-PI, e consistirá em:

- a. Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados, atestando se os valores correspondem ao serviços prestados no mês anterior;
- b. Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, dos valores na conta-depósito vinculada, atestando a sua regularidade;
- c. Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão ou Gestor do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- d. Verificar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e. Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- f. Verificar se o ANS – Acordo de Nível de Serviço (quando couber) e a RE – Relação de Empregados, quando do ateste financeiro, acompanha a fatura mensal para pagamento;
- g. Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;

- h. Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
 - i. Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT;
 - j. Requerer ao Gestor e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
 - k. Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- l. Comunicar à Comissão/Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens aos terceirizados, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;
- m. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Art. 6º - O fiscal da garantia contratual.

I- A fiscalização consistirá em:

- a. Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b. Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c. Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d. Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e. Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f. Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

Art. 7º - O fiscal da conta vinculada.

I- A fiscalização e consistirá em:

- a. Verificar se os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, estão sendo retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- b. Verificar se valores estão sendo depositados exclusivamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, em conta aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, em conformidade com o **Acordo de Cooperação TRE-PI nº 04/2014**;
- c. Verificar se o montante mensal do depósito vinculado é igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- l. Férias;

II. 1/3 Constitucional das férias;

III. 13º salário;

IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

d. Verificar se os percentuais das rubricas indicadas nos incisos “c”, para fins de retenção, são aqueles constantes no Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação;

e. Notificar à Contratada para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF – Caixa Econômica Federal ali indicada, com as informações necessárias para o procedimento de abertura da conta vinculada;

f. Verificar, quando do pedido de resgate da contratada dos recursos da conta-depósito vinculada, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou as verbas trabalhistas e previdenciárias a cada empregado;

g. Efetuar os cálculos referentes aos valores bloqueados da conta vinculada, informando os valores a serem desbloqueados para fins de repasse a requerimento da contratada,

h. Formalizar no sistema SEI e/ou arquivo digital os eventos relacionadas com a abertura e movimentação da conta vinculada,

Art. 8º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXX de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

ANEXO XI					
PESQUISA DE PREÇO					
UNIFORME PARA OS MOTORISTAS (SEI 0891708)					
		PREÇO POR EMPRESA - R\$			
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	CIA DO TERNO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Calça social masculina preta em tecido alfaiataria.	-	139,90	150,00	145,00	144,97
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	-	89,90	95,00	100,00	94,97
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	-	89,00	69,00	69,90	75,97
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$

Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	-	58,90	85,00	89,90	77,93
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	-	23,00	15,00	17,90	18,63
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	CIA DO TERNO	VAREJÃO	PINTOS	Preço médio - R\$
Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	-	150,00	147,00	145,00	147,33
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	FG PAPELARIA	QUALITY GRÁFICA	ART CARD	Preço médio - R\$
Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	-	20,00	18,00	15,00	17,67